

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2247, de 30/12/1964

*Prefeitura da Estância de S. José dos Campos*

2.1.01.92.

Estado de São Paulo

Em de

de 19



LEI Nº. 1124  
de 21 de Dezembro de 1964

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os impostos e taxas municipais, de qualquer natureza, que não forem pagos nos prazos determinados, terão seus valores corrigidos, de acôrdo com os índices de correção monetária fixados pelo Conselho Nacional de Economia, ou na falta destes, pelos índices de elevação do custo de vida apurados pela Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo das multas estipuladas.

Artigo 2º - Ficam dispensados da correção monetária prevista no artigo anterior os tributos vencidos até a data da publicação desta lei, inclusive os já inscritos na Dívida Ativa, desde que pagos até 30 (trinta) dias da referida data.

Artigo 3º - A correção do valor dos impostos e taxas, referida nos artigos anteriores, será feita a partir da data do vencimento dos mesmos, de acôrdo com a seguinte fórmula:

$$VC = \frac{VB \times I^1}{I}$$

Onde: - VC - valor corrigido

VB - Valor base do tributo devido

I - Índice de correção vigente à época do vencimento do tributo.

I<sup>1</sup> - Índice de correção vigente à época do pagamento do tributo.

Artigo 4º - Aplicam-se às restituições de tributos lançados indevidamente ou em excesso, a correção de valor a que se refere esta lei, calculado à base dos índices vigentes à data do pagamento e da devolução respectiva.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 21 de Dezembro de 1964.

Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Darcy de Oliveira - Resp.p/Exp. do D.A.